



LEI Nº 426, DE 03 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DA PARCELA ÚNICA ANUAL, PROGRAMA QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PQAVS, PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído Incentivo intitulado "Incentivo do PQAVS", a ser paga em parcela única anual, destinada aos Agentes de Combate às Endemias que desenvolveram atividades de Vigilância em Saúde, em detrimento aos cumprimentos das metas e alcance dos indicadores, tendo como base os indicadores determinados pelo Ministério da Saúde para o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS.

Art. 2º. Fica autorizado o rateio do valor integralmente do valor repassado pelo Ministério da saúde conforme estabelecido na portaria emitida anualmente com os resultados do programa e repasse em parcela única.



Rateado de forma igualitária aos Agentes de Combate às Endemias no exercício em cada ano de acordo com as metas estabelecidas pelo Ministério da saúde nas portarias ministério da saúde nº 1.596 de 2 de agosto de 2013 e 1.708 de 16 de agosto de 2013 ou quaisquer que venham ser publicadas em substituição as referidas portarias.

§1º- O repasse aos profissionais ocorrerá em até 2 (duas) competências subsequente à portaria do ministério da saúde divulgando os valores anuais e publicação da presente lei.

Art. 3º. Os profissionais de saúde integrantes do PQA VS somente receberão o incentivo se desenvolveram as ações previstas no programa por, no mínimo 1/3 (Um terço) do ciclo anual no exercício das atividades direcionadas aos programas.

§1º- Em caso de cedência, desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, o profissional perderá o direito ao incentivo do PQA VS.

Art. 4º. O "Incentivo do PQA VS" não terá natureza salarial e não se incorporará à remuneração do servidor público, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, razão por que nele também não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários.

Art. 5º. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, podendo o gestor da Secretaria



Municipal de Saúde também emitir, se necessário, instruções para a fiel execução da presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei terão como fonte de custeio exclusivamente o repasse do PQA VS, transferido na modalidade fundo a fundo, para o exercício atual na Portaria GM/MS Nº 5.490, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, e de outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde, sendo vedado o pagamento com recursos próprios do Município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, quanto ao último resultado e aos resultados a serem divulgados posteriormente a presente lei.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESSIAS/AL 03 DE JULHO DE 2025

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
PREFEITO



ATO DE PROMULGAÇÃO N° 90/2025

"Promulga o Projeto de Lei n° 07/2025, cujo fora aprovado no rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS,
Sr. Marcos José Herculano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, com emenda modificativa no Art 1º do Projeto de Lei n° 07/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

REOSOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei n°426/2025 oriunda do projeto de Lei n°07/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo integrante faz parte do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Messias - AL, 03 de julho de 2025.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Prefeito



Ofício nº 086/2025/GPM

Messias/AL, 03 de julho de 2025.

Exmo. Sr.

Geraldo dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Messias/AL.

Assunto: **Ato de Promulgação 90/2025.**

Senhor presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, por meio de Vossa Excelência, o Ato que promulga a Lei nº 426/2025, oriunda do projeto de Lei nº 07/2025 de autoria do Poder Executivo, cujo fora aprovado com emenda modificativa pelo rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias/AL.

Assim, valho-me de ensejo para, mais uma vez, expressar a V. Excelência e seus dignos pares votos de elevado respeito e distinto apreço.

Atenciosamente,

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Prefeito

